



DIREITOS E POLÍTICAS SOCIAIS

**DE APOIO À CRIANÇA E JOVEM
COM DOENÇA ONCOLÓGICA**

INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL EM CONTEXTO PEDIÁTRICO

- Acolhimento à criança ou adolescente e sua família;
- Elaboração do plano de intervenção, em consonância com as necessidades identificadas;
- Informar, orientar e encaminhar acerca das respostas institucionais, direitos e políticas sociais de proteção adequadas a cada situação;
- Acompanhamento psicossocial à criança ou adolescente e familiares no desenvolvimento da coesão familiar, no estímulo à adesão ao plano de continuidade de cuidados, facilitando a expressão de sentimentos, medos, receios suscitados pela doença, tratamento e consequências do mesmo;
- Articulação interna (outros serviços do IPO Lisboa) e externa (entidades parceiras), na procura de resposta de recursos financeiros e outros, de forma a assegurar a continuidade de cuidados imprescindíveis para o tratamento.

DIREITOS E POLÍTICAS SOCIAIS DE PROTEÇÃO

Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM)

Para o doente usufruir de alguns dos direitos resultantes da sua situação de doença crónica ou deficiência, deverá ser portador de um AMIM, com percentagem de incapacidade igual ou superior a 60%, que pode ser definitivo ou temporário (validade de 5 anos).

Alguns dos direitos associados ao AMIM:

- Benefícios fiscais (IRS);
- Transporte não urgente de doentes;
- Atendimento prioritário;
- Acesso a contingentes especiais;
- Bolsas de estudo no ensino superior;
- Prestação social para a inclusão.

Prestação social para a inclusão

Prestação mensal, para apoiar nos encargos acrescidos com a deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%. Pode ser acrescido, sujeito a avaliação médica, do complemento por dependência.

Não pode acumular com:

- Bonificação do abono de família, para crianças e jovens com deficiência;
- Subsídio por assistência de 3ª pessoa.

Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência

Prestação que acresce ao abono de família, para crianças e jovens com deficiência e idade inferior a 24 anos, que necessitem de apoio pedagógico ou terapêutico.

Não pode acumular com:

- Prestação social para a inclusão.

Subsídio por assistência de 3ª Pessoa

Prestação mensal destinada a compensar as famílias com descendentes a receber abono de família com bonificação por deficiência, em situação de dependência e que necessitem de acompanhamento permanente de uma terceira pessoa.

Não pode acumular com:

- Prestação social para a inclusão;
- Subsídio de apoio ao cuidador informal principal;
- Subsídio de educação especial.

NOTAS

Subsídio de educação especial

Atribuído a crianças e jovens com menos de 24 anos, com comprovada redução permanente de capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual, que frequentem estabelecimentos de educação especial ou apoio técnico especializado.

Não pode acumular com:

- Subsídio por assistência de 3ª pessoa.

Sistema de atribuição de produtos de apoio (SAPA) para pessoas com deficiência ou incapacidade temporária

Produtos de apoio são instrumentos, equipamentos ou sistemas técnicos, a que podem ter acesso pessoas com deficiência ou incapacidade, com vista a prevenir, atenuar ou neutralizar a limitação funcional. Exemplos: cama articulada, cadeira de rodas, andarilho, entre outros.

Subsídio para assistência a filho

Apoio monetário (100% da renumeração de referência) atribuído ao pai ou à mãe que têm que faltar ao trabalho para prestar assistência aos filhos, por doença ou acidente, mediante emissão de certificado de incapacidade temporária (CIT). Cada progenitor tem direito a faltar ao trabalho até 30 dias por ano civil. Aplica-se a filhos menores de 12 anos, ou sem limite de idade, em caso de deficiência ou doença crónica. Os pais devem ter descontado durante 6 meses para um dos sistemas de proteção social. A contagem destes prazos, acrescenta 1 dia por cada filho; não são descontados os dias de internamento.

Não pode acumular com:

- Subsídio por doença natural.

NOTAS

Subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica

Apoio monetário (65% da renumeração de referência) concedido ao pai ou à mãe que tiram uma licença no trabalho para acompanhar o filho com deficiência, doença crónica ou oncológica, por um período até 6 meses, prorrogável até ao limite de 4 anos, mediante declaração médica. Em situações de comprovada necessidade clínica, a licença pode ser prorrogável até ao limite de seis anos.

Estatuto do cuidador informal

Visa apoiar os cuidadores informais de pessoas em situação de dependência/incapacidade, incluindo situações de doença crónica e deficiência, sem acesso ao subsídio para assistência a filho. A pessoa cuidada tem de ser titular do complemento por dependência de 2º grau ou do subsídio por assistência a terceira pessoa. O cuidador informal não poderá exercer atividade profissional renumerada ou outro tipo de atividade incompatível com a prestação de cuidados permanentes à pessoa cuidada.

Rendimento social de inserção

Apoio destinado a proteger as pessoas em situação de pobreza extrema, que não têm acesso a outro tipo de apoios. É uma prestação em dinheiro para assegurar a satisfação das necessidades mínimas e um programa de inserção, com um conjunto de ações estabelecido.

NOTAS

Se tem alguma dúvida,
não hesite em solicitar apoio.

Entre em contacto com o/a assistente social
do serviço onde está a ser acompanhado.

SERVIÇO SOCIAL (PEDIATRIA)

 **217 229 800 / 217 200 400**
(Custo de chamada para a rede fixa nacional)

 ServicoSocial@ipolisboa.min-saude.pt

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.
Rua Professor Lima Basto, 1099-023 Lisboa
Tel. **217 229 800** (Custo de chamada para a rede fixa nacional)
www.ipolisboa.min-saude.pt

